"LEI Nº 1.620, DE 31 DE JULHO DE 2.003"

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABREÚVA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva autorizado a participar e integrar uma associação civil, sem fins lucrativos, nos termos do Estatuto elaborado para esse fim, juntamente com os Municípios de Salto, Itu e Indaiatuba, com o objetivo da formação do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí, visando, dentre outras:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o Ribeirão Piraí;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos de Governo ou da iniciativa privada;
c) prestar a seus associados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

ARTIGO 2º - Para o atendimento das finalidades da Associação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos com o fim de aquisição de cotas de participação, bem como para as respectivas contribuições de que trata o Estatuto da Entidade.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas autorizadas no Artigo 2º desta Lei, caberá ao Executivo Municipal incluir em seus

próximos orçamentos e leis orçamentárias, bem como em seu Plano Plurianual, as devidas previsões.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de julho de 2003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 31 de julho de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete